



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO N° 12/2018

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo 012486/2016 e o que foi deliberado em sua 427ª reunião, terceira sessão, realizada em 03 de julho de 2018, resolve

1. aprovar o Regimento do Parque Tecnológico de Viçosa - TECNOPARQ, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

2. revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução n° 15/2006/CONSU, de 09.11.2006.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 04 de julho de 2018.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 12/2018 – CONSU

REGIMENTO DO PARQUE TECNOLÓGICO DE VIÇOSA - TECNOPARQ

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Objeto e Finalidade

Art. 1º Este Regimento define a estrutura e o funcionamento do Parque Tecnológico de Viçosa, vinculado ao Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa (CENTEV), órgão da Universidade Federal de Viçosa - UFV, denominado simplesmente tecnoPARQ.

Art. 2º O tecnoPARQ tem por fim abrigar empresas de base tecnológica, empresas graduadas pela Incubadora do CENTEV, empresas âncoras e estruturas de apoio empresariais, nos termos definidos por este Regimento.

§ 1º O tecnoPARQ tem como objetivo oferecer condições físicas e institucionais adequadas, para viabilizar a transferência de conhecimento e tecnologia em apoio a empreendimentos de base tecnológica, para benefício da sociedade.

§ 2º Os empreendimentos mencionados no *caput* do presente artigo, que utilizam os serviços oferecidos pelo tecnoPARQ visando o aprimoramento de suas atividades, serão denominados:

I - Empresas Residentes, uma vez instalados no tecnoPARQ; e

II - Empresas Associadas, não instalados no espaço físico do tecnoPARQ que, por opção, mantiverem vínculo de interação à distância.

Art. 3º Para o seu funcionamento, o tecnoPARQ poderá contar com o consórcio de entidades públicas e privadas, conforme dispuser instrumento jurídico próprio.

Seção II Das Competências

Art. 4º Ao tecnoPARQ compete:

I - induzir o desenvolvimento sustentável local e regional;

II - gerar oportunidades interdisciplinares para fomentar a gestão do conhecimento e a capacitação de recursos humanos;

III - promover a Inovação Tecnológica;

IV - estimular o empreendedorismo, inclusive o social;

V - oferecer possibilidade de interação e sinergia como valores;

VI - possibilitar às empresas de base tecnológica oportunidades de consultorias, contatos institucionais e acesso a equipamentos, laboratórios e instrumentação para pesquisa pertencentes à UFV e, ou, a outra IFE/ICT, por meio de convênio, respeitada as normas referentes à matéria;

VII - incentivar a cooperação público-privada; e

VIII - fornecer infraestrutura de instalações e serviços de desenvolvimento para empresas de base tecnológica.

Parágrafo único. As atividades referidas no inciso VI deste artigo obedecerão ao disposto neste Regimento e, especialmente, na Resolução nº 4/2000 do Conselho Universitário (CONSU), ou outra que vier a sucedê-la.

Seção III

Das Definições

Art. 5º Para fins deste Regimento, define-se:

§ 1º Empresa de Base Tecnológica: empresa cuja atividade seja intensiva de aplicação do conhecimento técnico-científico e que atenda aos seguintes requisitos:

I - estar engajada em pesquisa, projeto e desenvolvimento de produtos, processos e serviços;

II - estabelecer vínculos de parceria com áreas de conhecimento de atuação da UFV; e

III - oferecer oportunidade de estágios profissionalizantes a alunos de graduação e pós-graduação da UFV.

§ 2º Contrato de Utilização Compartilhada do Parque Tecnológico: instrumento jurídico que possibilita as empresas de base tecnológica, nos termos deste Regimento, residirem no condomínio de empresas e utilizar de determinados bens e serviços do tecnoPARQ e da UFV.

§ 3º Contrato de Associação ao Parque Tecnológico: instrumento jurídico que possibilita as empresas de base tecnológica, nos termos deste Regimento, se associarem ao tecnoPARQ e utilizarem de determinados bens e serviços, inclusive aqueles da UFV.

§ 4º Contrato de Concessão de Direito Real de Uso: instrumento jurídico que possibilita as empresas de base tecnológica, nos termos deste Regimento, edificarem e residirem nos lotes e utilizar de determinados bens e serviços do tecnoPARQ, inclusive aqueles da UFV. Esse instrumento obedecerá ao disposto neste Regimento e, especialmente, na Resolução nº 10/2014-CONSU, ou outra que vier a sucedê-la.

§ 5º Apoio Técnico da UFV: suporte técnico, físico e administrativo, bem como assessoria em pesquisa e desenvolvimento, prestada por seus docentes e pessoal técnico-administrativo à Empresa Residente ou Associada, sob a égide do Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso ou Contrato de Associação ao tecnoPARQ e em conformidade com as normas de prestação de serviços instituídas pela UFV.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES DO PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 6º Para cumprimento de seus objetivos, o tecnoPARQ poderá apoiar o funcionamento das Empresas Residentes ou Associadas, oferecendo-lhes:

I - cessão de uso, concessão de direito real de uso e compartilhamento de área física;

II - uso e alocação de laboratórios e plantas-piloto, mediante contrato específico;

III - possibilidade de compartilhamento de serviços técnico-administrativos e contábeis disponíveis;

IV - orientação empresarial e mercadológica, inclusive assessoria, consultoria e prestação de serviços tecnológicos;

V - possibilidade de uso e alocação de espaços compartilhados como salas de treinamento, salas de reunião, salas de informática, auditórios, áreas de convivência, entre outros;

VI - intermediação para o estabelecimento de cooperação tecnológica com outras instituições; e

VII - acesso a informações tecnológicas pertinentes.

§ 1º Para cumprir sua finalidade, o tecnoPARQ poderá contar com o apoio de recursos humanos e tecnológicos e da infraestrutura da UFV e de outras instituições consorciadas, conforme dispuser o Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso ou de Associação ao Parque Tecnológico, ou outro instrumento jurídico porventura firmado, respeitadas as normas institucionais respectivas, especialmente o que estabelece as Resoluções nº 4/2000-CONSU e nº 10/2014, ou outras que vierem a sucedê-las.

§ 2º O uso de recursos humanos e tecnológicos e da infraestrutura da UFV e de outras instituições consorciadas, referida no *caput* deste artigo, dependerá da aprovação pelo Colegiado do Departamento ou do Órgão correspondente, considerando as normas instituídas em vigor.

Art. 7º A participação de servidores docentes ou técnico-administrativos da UFV junto às Empresas Residentes ou Associadas, deverá ser aprovada pelo Colegiado do Departamento ou do Órgão correspondente, considerando as normas em vigor, especialmente, o que estabelece a Resolução nº 4/2000-CONSU, ou outra que vier sucedê-la.

Art. 8º A participação referida no Art. 7º deve ser avaliada anualmente pelo Colegiado do Departamento ou Órgão correspondente de lotação do Servidor levando em consideração os seguintes aspectos:

- I - os recursos tecnológicos e de infraestrutura da UFV utilizados pela Empresa;
- II - a parcela de tempo dedicada à Empresa;
- III - as atividades desenvolvidas na UFV como parte das atribuições do cargo do servidor;
- IV - a produção científica;
- V - as atividades docentes, em sala de aula e no atendimento de alunos e orientados; e
- VI - o nível de envolvimento com as demais atividades do Departamento ou Órgão correspondente e da UFV de modo geral.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 9º O Conselho de Administração do CENTEV é o órgão de decisão superior do tecnoPARQ ressalvadas as questões de competência dos demais órgãos da UFV, nos termos do Estatuto, Regimento Geral e demais normas em vigor.

Art. 10. O tecnoPARQ terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenadoria;
- II - Gerência Administrativa; e
- III - Colegiado das Empresas Residentes.

Seção I

Da Coordenadoria

Art. 11. A Coordenadoria é o órgão de administração geral do tecnoPARQ, a quem compete a execução das decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho de Administração do CENTEV, e terá um Coordenador, sendo este servidor da UFV, indicado pelo Diretor-Executivo do CENTEV e nomeado pelo Reitor da UFV.

Art. 12. São atribuições do Coordenador:

- I - indicar o gerente administrativo do tecnoPARQ;
- II - servir de agente articulador entre o tecnoPARQ, a Diretoria Executiva do CENTEV, as empresas, a UFV e a comunidade;
- III - elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração do tecnoPARQ, para a apreciação do Conselho de Administração do CENTEV;
- IV - preparar editais de convocação para seleção de Empresas, deliberando sobre dúvidas e casos omissos neles encontrados, consultado o Conselho de Administração do CENTEV;
- V - receber, conforme os critérios estabelecidos em edital, os projetos apresentados e encaminhá-los ao Diretor Executivo do CENTEV;
- VI - buscar, na comunidade e na UFV, apoio para a execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Administração do CENTEV;

VII - cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do Conselho de Administração e do Diretor Executivo do CENTEV;

VIII - interagir com os órgãos e as Empresas, visando assegurar a realização dos objetivos e das metas estabelecidos pelo Conselho de Administração;

IX - expedir normas operacionais necessárias ao funcionamento do tecnoPARQ ou das Empresas Residentes, após aprovação do Diretor Executivo; e

X - praticar os demais atos necessários à coordenação do tecnoPARQ.

Seção II

Da Gerência Administrativa

Art. 13. A Gerência Administrativa é o órgão executivo da administração do tecnoPARQ e será exercida por profissional, cuja qualificação seja reconhecida pelo Conselho de Administração do CENTEV.

Parágrafo único. A Gerência Administrativa do tecnoPARQ, em suas ações e atividades, obedecerá ao disposto no Regimento do CENTEV.

Art. 14. São atribuições do Gerente Administrativo:

I - gerenciar o complexo administrativo e operacional do tecnoPARQ;

II - executar, no âmbito de sua competência, as políticas e decisões definidas pelo Conselho de Administração do CENTEV;

III - submeter à apreciação do coordenador as necessidades e reivindicações das Empresas;

IV - orientar e acompanhar a execução das atividades administrativas das Empresas;

V - providenciar o recebimento de informações, insumos e demais materiais necessários à prestação de serviços, em suporte às operações das Empresas, nas especificações e prazos previstos, de acordo com as necessidades;

VI - manter a Coordenação atualizada sobre as operações das Empresas; e

VII - praticar os demais atos necessários à gestão do tecnoPARQ.

Seção III

Do Colegiado das Empresas Residentes e Associadas

Art. 15. O Colegiado das Empresas Residentes e Associadas será constituído de 1 (um) representante de cada uma das Empresas e terá como competências:

I - elaborar seu Regimento Interno, para aprovação do Conselho de Administração do CENTEV;

II - eleger e destituir seu presidente;

III - representar as Empresas em ações coletivas na UFV e em outros órgãos e instituições, públicos ou privados;

IV - promover a integração entre as Empresas;

V - promover ações para a melhoria de infraestrutura, redução de custos, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento institucional do tecnoPARQ;

VI - promover o aprimoramento das relações interinstitucionais;

VII - atender às diretrizes emanadas de seu Regimento Interno;

VIII - acompanhar o uso dos recursos destinados à manutenção da infraestrutura e dos serviços comuns às Empresas Residentes e Associadas; e

IX - auxiliar a Coordenação e a Gerência Administrativa na Gestão do tecnoPARQ.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 16. O patrimônio do tecnoPARQ, constituído de bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos de doação ou de outra forma, fará parte do acervo patrimonial da UFV, a ele se incorporando desde o início.

Art. 17. A gestão financeira do tecnoPARQ será realizada pela Fundação Arthur Bernardes (Funarbe), mediante convênio específico, observadas as normas vigentes na UFV, especialmente o que estabelece a Resolução nº 4/2000-CONSU, ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 18. Constituem receitas do tecnoPARQ:

I - as subvenções, dotações, taxas, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do Parque Tecnológico pela União, estados, municípios e por pessoas físicas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - os usufrutos que lhe forem conferidos;

III - as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;

IV - as remunerações provenientes do resultado de suas atividades; e

V - outras rendas eventuais.

Art. 19. Os recursos financeiros do tecnoPARQ, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados na manutenção e no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo único. O acréscimo de patrimônio referido no *caput* deste artigo será proposto pela Coordenadoria do tecnoPARQ, aprovado pelo Conselho de Administração do CENTEV e homologado pelo CONSU.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPRESAS

Art. 20. As empresas a serem instaladas, ou que pretendem se associar ao tecnoPARQ, serão escolhidas por meio de processo seletivo público, respeitadas as normas em vigor.

§ 1º O processo seletivo será conduzido por uma comissão de avaliação de três membros, indicados pelo Conselho de Administração do CENTEV, nomeada pelo Reitor da UFV e presidida pelo Diretor Executivo do CENTEV, à qual competirá definir os critérios a serem estabelecidos no edital, podendo para tanto solicitar o apoio de outros órgãos da UFV e das consorciadas.

§ 2º Durante o processo seletivo, serão considerados os seguintes aspectos como eixos norteadores da avaliação das propostas inscritas no edital:

I - Viabilidade técnica, econômica e comercial da proposta;

II - Potencial técnico, de execução e gestão dos empreendedores;

III - Conteúdo tecnológico ou grau de inovação dos produtos, processos e serviços;

IV - Adequação e atendimento aos objetivos do tecnoPARQ;

V - Potencial de interação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFV; e

VI - Sustentabilidade, impacto ambiental e responsabilidade social.

§ 3º As empresas graduadas da Incubadora do CENTEV, que desejarem se instalar ou se associar ao tecnoPARQ, poderão ter processo de seleção simplificado por meio de edital específico.

§ 4º Os critérios do edital serão definidos pela comissão de avaliação juntamente com a Coordenação do tecnoPARQ.

CAPÍTULO VI
DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DAS EMPRESAS
Seção I
Da Admissão

Art. 21. Aprovadas as suas propostas pelo Conselho Universitário, como instância final, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, para adesão ao tecnoPARQ e posterior assinatura do Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso ou Contrato de Associação.

§ 1º As Empresas Residentes submeterão à Coordenação do tecnoPARQ, para aprovação, todos os projetos técnicos de construção, alteração ou reforma, antes de sua execução.

§ 2º Todos os documentos comprobatórios de cumprimento da legislação técnica brasileira vigente farão parte dos projetos técnicos referidos no § 1º deste artigo.

§ 3º As obras decorrentes dos projetos técnicos referidos no § 1º deste artigo, após construídas, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UFV ao término da vigência contratual.

Seção I
Da Permanência

Art. 22. O prazo de permanência da Empresa Residente no tecnoPARQ levará em consideração o projeto e o investimento por ela realizado.

§ 1º Para os contratos de Utilização Compartilhada do tecnoPARQ ou de Concessão de Direito Real de Uso, o prazo mínimo de permanência da Empresa Residente será de 10 (dez) anos.

§ 2º Cumprido o prazo de permanência da Empresa Residente e havendo interesse mútuo em sua permanência no tecnoPARQ, poderá haver prorrogação, com base em parecer do Conselho de Administração do CENTEV e aprovação do CONSU.

Art. 23. Os contratos oriundos da Associação de Empresas terão prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período com limite de vigência total de 60 (sessenta) meses.

Seção I
Do Desligamento

Art. 24. Ocorrerá o desligamento da Empresa Residente ou Associada, respeitadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, quando:

- I - vencer o prazo estabelecido em Contrato;
- II - houver desvio dos objetivos;
- III - for decretada a falência ou insolvência da Empresa;
- IV - apresentar riscos à segurança humana e patrimonial do tecnoPARQ ou da UFV, devidamente comprovado por laudo técnico;
- V - descumprir normas legais e regulamentares;
- VI - houver infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;-
- VII - houver uso indevido de bens e serviços da UFV;
- VIII - houver iniciativa da Empresa Residente ou Associada, do tecnoPARQ ou da UFV;
- IX - houver desrespeito aos termos do contrato, a este Regimento ou à legislação em vigor;
- X - tornar-se inadimplente em relação ao pagamento de taxas, impostos e tributos de ordem municipal, estadual ou federal; e
- XI - desrespeitar a diversidade de seres humanos e agir de maneira contrária a ética e aos bons costumes da sociedade e colocar em risco a sustentabilidade ambiental do município de Viçosa-MG.

§ 1º Nas hipóteses de desligamento com base nos incisos II, IV, V, VI ou VII, deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa ao Conselho de Administração do CENTEV por prazo não inferior a 10(dez) dias. Da decisão do Conselho de Administração do CENTEV, caberá recurso no prazo de 10(dez) dias ao CONSU.

§ 2º Ocorrendo seu desligamento, a Empresa Residente se obriga a devolver à UFV, no prazo de 20 (vinte) dias e em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 3º Os créditos financeiros decorrentes dos dispêndios com construção destinada ao abrigo da Empresa Residente em desligamento poderão ser transferidos para outra Empresa Residente que vier a ocupar o imóvel, desde que autorizados expressamente pelo Conselho de Administração do CENTEV e homologado pelo CONSU.

CAPÍTULO VII DO USO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL

Art. 25. O tecnoPARQ propõe-se a oferecer infraestrutura de funcionamento às Empresas Residentes e Associadas, de acordo com a característica do projeto aprovado, conforme com os termos estabelecidos no Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso ou Contrato de Associação ao tecnoPARQ.

Parágrafo único. Faculta-se a utilização de equipamentos, laboratórios ou outros bens localizados em Departamentos ou Órgãos da UFV, condicionada à aprovação pela respectiva unidade institucional (Centro de Ciências, Departamento etc), mediante contrato específico e de acordo com os termos estabelecidos no Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso ou no Contrato de Associação.

Art. 26. Além da infraestrutura física, poderão ser oferecidos serviços administrativos, tais como contabilidade, treinamento, apoio gerencial e outros, de acordo com o estabelecido no artigo 6º deste Regimento, inclusive para as empresas Associadas.

Art. 27. A UFV, o tecnoPARQ e as demais instituições envolvidas não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas Empresas Residentes ou Associadas com fornecedores e terceiros.

Art. 28. Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários resultantes das atividades das Empresas Residentes ou Associadas para sua instalação e funcionamento são de suas exclusivas responsabilidades delas, não recaindo, em nenhuma hipótese, na responsabilidade da UFV ou das demais consorciadas.

Art. 29. As Empresas Residentes ou Associadas poderão utilizar serviços tecnológicos (análises, ensaios, testes de processos em bancadas ou escala-piloto), serviços de patentes, de informação e documentação e outros oferecidos pelo tecnoPARQ, pela UFV ou por órgãos conveniados, na forma que for estabelecida no Contrato de Utilização Compartilhada, Contrato de Concessão de Direito Real de Uso ou Contrato de Associação ao tecnoPARQ.

Art. 30. A transferência de tecnologia da UFV para as Empresas Residentes ou Associadas será feita por meio de um Contrato de Transferência de Tecnologia, devidamente supervisionado pela Comissão de Propriedade Intelectual da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFV, ou outro órgão que a suceder.

Art. 31. Será de responsabilidade das Empresas Residentes ou Associadas a reparação dos prejuízos que venham a causar ao patrimônio do tecnoPARQ, da UFV ou de terceiros.

Art. 32. As ligações de máquinas, aparelhos ou outros equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do previamente estabelecido em contrato, bem como a exploração de qualquer atividade que implique risco para a estrutura física do tecnoPARQ, demais usuários, meio ambiente e segurança dos cidadãos, dependerão do conhecimento prévio da Coordenação do tecnoPARQ e da expressa autorização do Diretor Executivo do CENTEV.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo poderá ser determinado a Empresa Residente ou Associada que execute, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física por ela utilizada ou em suas imediações.

Art. 33. O uso das instalações da UFV e do tecnoPARQ por pessoal de responsabilidade das Empresas Residentes ou Associadas será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento exigidas pela UFV.

Art. 34. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área e demais instalações cedidas às Empresas Residentes ou Associadas será de exclusiva responsabilidade delas, que deverão observar a legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do ambiente.

Art. 35. As Empresas Residentes pagarão ao tecnoPARQ, que apresentará faturas acompanhadas de demonstrativos dos custos, pelo uso das instalações e serviços, referentes aos seguintes itens:

I - Uso das Instalações (Aluguel): apurado com base no número de metros quadrados de uso exclusivo de cada Empresa Residente. O valor por metro quadrado e os critérios de reajustamento constarão do Contrato de Utilização Compartilhada ou do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso e serão definidos pelo CONSU;

II - Uso de Utilidades Comuns (Condomínio): apurado com base nas despesas de operação, custeio e manutenção do CENTEV e suas unidades, comuns a todas as Empresas, definido a partir do rateio por metro quadrado, sendo proposto pela Coordenação do tecnoPARQ e aprovada pelo Conselho de Administração do CENTEV; e

III - Serviços Específicos Utilizados: apurados com base nas solicitações efetuadas por cada Empresa Residente, em decorrência do uso efetivo de serviços específicos prestados pelo tecnoPARQ.

§ 1º Na hipótese de a área ter sido cedida para fins de edificação, o valor do investimento será considerado para fixação do prazo de uso da instalação, conforme estabelecido no processo seletivo previsto no artigo 19 deste regimento e no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

§ 2º Dependendo do porte do empreendimento, poderão, além do pagamento previsto no *caput* deste artigo, serem estabelecidas outras formas de contribuição, com base em percentuais sobre o faturamento líquido da Empresa Residente, em acordo definido entre a Coordenadoria do tecnoPARQ e o Empreendedor, aprovado pelo Conselho de Administração do CENTEV. §

3º As formas e condições de pagamentos, a serem efetuados pelas Empresas Residentes, serão definidas no Contrato de Utilização Compartilhada ou no Contrato de Concessão de Direito Real de Uso do tecnoPARQ, observadas as normas da Instituição, especialmente as disposições constantes da Resolução nº 10/2014- CONSU e a legislação pertinente.

Art. 36. As Empresas Associadas pagarão ao tecnoPARQ, que apresentará faturas acompanhadas de demonstrativos dos custos, a título de Contribuição Associativa anual, pelo uso das instalações e serviços, referentes aos seguintes itens:

I - Uso de Utilidades Comuns: apurado com base nas despesas de operação, custeio e manutenção do CENTEV e suas unidades, comuns a todas as Empresas Associadas, definido por uma taxa fixa, sendo proposta pela Coordenação do tecnoPARQ e aprovada pelo Conselho de Administração do CENTEV; e

II - Serviços Específicos Utilizados: apurados com base nas solicitações efetuadas por cada Empresa associada, em decorrência do uso efetivo de serviços específicos prestados pelo tecnoPARQ.

§ 1º Dependendo do porte do empreendimento poderão ser estabelecidas faixas diferenciadas para valores de contribuição, segundo classificação proposta pela Coordenação do tecnoPARQ em acordo definido e aprovado pelo Conselho de Administração do CENTEV.

§ 2º As formas e condições de pagamentos, a serem efetuados pelas Empresas Associadas, serão definidas no Contrato de Associação ao tecnoPARQ.

CAPÍTULO VIII DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Art. 37. As questões referentes à propriedade industrial serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da UFV e da Empresa Residente ou Associada ao tecnoPARQ e outras Instituições Consorciadas, observadas as normas da Instituição, especialmente as disposições constantes da Resolução nº 1/2015 CONSU e a legislação pertinente.

Art. 38. É de responsabilidade das partes envolvidas na execução das atividades, tanto na UFV quanto nas empresas do tecnoPARQ, assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais ou finais, até que estes tenham sido adequadamente avaliados e, quando for o caso, devidamente protegidos.

Parágrafo único. Somente poderá ocorrer a divulgação ou a publicação após a aprovação expressa dos envolvidos, por escrito, em conformidade com as disposições constantes nos Contratos de Utilização Compartilhada ou de Associação ao tecnoPARQ.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A circulação de pessoas nas áreas de instalação ocupadas pelas Empresas Residentes dependerá de prévio credenciamento pelo Coordenador do tecnoPARQ.

Art. 40. O tecnoPARQ terá sede na área localizada à Avenida Oraidá Mendes de Castro nº 6000, Novo Silvestre, Viçosa, Minas Gerais, pertencente à Universidade Federal de Viçosa.

Art. 41. O tecnoPARQ terá duração por prazo indeterminado.

Art. 42. Em caso de extinção do tecnoPARQ, todo o patrimônio adquirido será incorporado ao patrimônio da UFV.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração do CENTEV.

Art. 44. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 15/2006/Consu.